



MENSAGEM Nº 022 DE 05 DE Junho

PROTÓCOLO DE 1.992.
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 214 Livro 05 Folha 40 Data 08/08/92
 Horas 8h45
 Funcionário

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Procurando dar atendimento a solicitação de sua Ex^a / MM. Juiz de Direito Titular do Juizado de Pequenas Causas desta Comarca, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo, para conceder àquele Órgão um auxílio pecuniário no valor inicial de CR\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) reajustável quadrimestralmente, de acordo com o INPC do período.

Quanto ao interesse público da matéria, entendemos / desnecessário justificar, eis que todos nós somos sabedores do relevante trabalho Judicial executado por àquele Juizado, no âmbito dos pequenos litígios e, principalmente, em socorro dos menos favorecidos, que não possuem condições financeiras, para financiar seus interesses junto ao Juizo principal, face aos altos custos de honorários e outras despesas processuais.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, para que possamos dar também àquele Órgão a nossa contribuição.

Sem mais,
 com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 05 de Junho de 1.992.

Paulo Sergio da Silva
 DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 05 DE Junho DE 1.992.

" Dispõe sobre concessão de auxílio pecuniário ao Órgão / que menciona. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal/ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Juizado de Direito de Pequenas Causas desta Comarca um auxílio pecuniário, no valor de CR\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, até o dia 31 de dezembro de 1.992, reajustável quadrimestralmente, de acordo com a variação oficial do // INPC do período, usando como base o repasse inicial do recurso, ou seu último reajuste.

Art. 2º - Os recursos a que menciona o artigo anterior/ serão destinados a cobertura de despesas do beneficiário com sua /// administração nesta cidade.

Art. 3º - O beneficiário, por seu titular responsável// pela sua administração, deverá prestar contas mensalmente a Prefeitura Municipal, dos gastos efetuados com o recurso recebido.

Art. 4º - Para dar cumprimento ao auxílio previsto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos// mil cruzeiros).

Art. 5º - O Crédito acima receberá a seguinte Dotação / Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2210 - Auxílio ao Juizado de Direito de Pequenas Causas.

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.3.0-Transferências a Instituições

3.2.3.3-Contribuições Correntes.

Art. 6º - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de Cancelamento parcial de igual valor da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Coordenação Geral

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

486 - Assistência Social Geral

1111 - Aq. de Equipamentos p/ Coord.

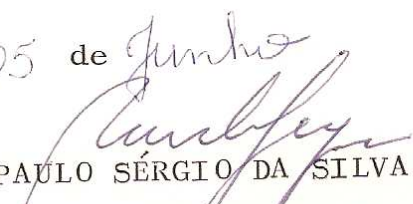
4.0.0.0- Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

4.1.2.0- Eq. Material Permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 05 de Junho de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 022/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
<i>Domingos Ormenez Filho</i>	<i>Novo da Silva</i>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
<i>Paulo Reis de Azeiteiras</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade.
 Na Sessão de 08/06/92

OBS.: *Proceder a qual e a nomeação de Vereadores e suplentes*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

PROPOSTA DE LEI Nº 022/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Parecer do Prof. e Juiz em exercício do Conselho de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 022/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	<i>Renoval de Barra do Silva</i>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Quarta</i>		
Paulo Reis de Freitas	<i>Terceira 5ª</i>		
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.:

feito